

PORTARIA Nº 003, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece normas de prestação de contas para execução do estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ATILIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.204/2016, Lei Municipal nº 1.127/2016, Decreto Municipal nº 565/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Manual Instrutivo e Normativo específico para utilização da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos nos processos de prestação de contas de recursos destinados ao cumprimento do Termo de Colaboração Nº 001/2016, tendo como premissas à simplificação, racionalização dos procedimentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, conforme estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que a prestação de contas de todas as parcelas repassadas durante o período de vigência do Termo de Colaboração Nº 001/2016 sejam apresentadas no formato do Manual Instrutivo e Normativo, observando-se as regras

previstas nas legislações vigentes, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 3º Estabelecer que eventuais alterações no conteúdo do Manual referido no Art. 1º desta Portaria sejam previamente informadas à Organização da Sociedade Civil e/ou publicada em meios oficiais de comunicação.

Art. 4º Considerando o que estabelece o Art. 64 da Lei Federal Nº 13.019/2014, a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, da comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, apresentando inclusive quais meios foram utilizados para mensuração destes resultados; assim como extratos bancários da conta específica referente a execução do objeto da parceria, das aplicações financeiras realizadas, como também a apresentação de todos os comprovantes fiscais e de pagamentos referentes as despesas diretas e indiretas referentes ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 5º Considerando o que estabelece os Arts. 51, 52 e 53 da Lei Federal Nº 13.019/2014, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, considerando a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 6º Estabelecer que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram sejam levados a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, primando pela transparência na gestão dos recursos públicos e a garantia do controle social das ações públicas.

Art. 7º Estabelecer que o gestor da parceria considere em sua análise os relatórios elaborados internamente nos termos do Art. 58 da Lei Federal Nº 13.019/2014, e o

parecer dos órgãos de controle interno da Administração Pública Municipal antes da emissão do parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto no prazo definido.

Art.8º Estabelecer que o gestor da parceria celebrada emita parecer técnico de análise de prestação de contas considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Art.9º Estabelecer que, constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, seja concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme Art. 70 da Lei Federal Nº 13.019/2014. Não sanadas as irregularidades, sejam aplicadas as sanções estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 10º Considerando o que estabelece o Art. 49 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Termo de Colaboração 001/2016 em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A CONVENIENTE, fica obrigada a apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e demais exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Lei Federal nº. 13.204/2015, ficando ainda, obrigada a realizar a prestação de contas parcial conforme prazo estabelecido no item 5.1 do Termo de Colaboração nº 001/2016.

Art. 11º Estabelecer que o gestor da parceria solicite toda a documentação que julgar necessária para comprovação de gastos, conforme estabelece a legislação vigente, assim como notas explicativas das demonstrações contábeis, caso julgue necessário, até que sejam sanadas todas as impropriedades apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 12º Estabelecer que, transcorrido o prazo estabelecido nas notificações enviadas a Organização Sociedade Civil e, deixando de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos

órgãos de controle interno ou externo, compete à administração pública aplicar as sanções previstas no Art. 48 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Art. 13º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, ES, 04 de Setembro de 2017.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal em Exercício